

ATIVIDADE



# GUIA DE PROCEDIMENTOS CIDE COMBUSTÍVEIS

CIDE Combustíveis

Volume 1 | Versão 1

2021

A network diagram consisting of numerous black dots of varying sizes connected by thin grey lines, forming a complex web-like structure that occupies the left side of the page.

# **GUIA DE PROCEDIMENTOS CIDE COMBUSTÍVEIS**

2021

---

# MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

## MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

Tarcício Gomes de Freitas

## SECRETÁRIO EXECUTIVO

Marcelo Sampaio da Cunha Filho

## SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO

Marcello da Costa Vieira

## SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

Felipe Fernandes Queiroz

## DIRETOR DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E PROJETOS ESPECIAIS

Luciano Lourenço da Silva

## COORDENADORA-GERAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS ESPECIAIS

Katia Matsumoto Tancon

## EQUIPE TÉCNICA

Amanda Marinho dos Santos

Altair Botelho de Mesquita

Carlos Alberto Almeida de Oliveira

Gilson Hupsel Rego

Jairo Rodrigues da Silva

José Ribeiro Carneiro Neto

Mariana Campos Porto

Roberto Omena Barbosa da Silva

## EDITORIAL

Larissa Barros Mendes



**Resumo:**

Este guia apresenta os procedimentos acerca das transferências da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE Combustíveis para os Estados e Distrito Federal, que devem ser utilizados pelo Departamento de Planejamento, Gestão e Projetos Especiais da Secretaria Nacional de Transportes Terrestres do Ministério da Infraestrutura, com vistas a atender as demandas com tempestividade e qualidade, no âmbito da Lei nº 10.336/2001.

**Palavras-chave:** Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE Combustíveis; Procedimentos da CIDE; Processos.

# SUMÁRIO

<b>01</b>	SIGLAS .....	06
<b>02</b>	BASE LEGAL .....	07
<b>03</b>	APRESENTAÇÃO .....	08
<b>04</b>	MACROPROCESSO .....	10
<b>05</b>	APROVAÇÃO DO PROGRAMA DE TRABALHO .....	11
<b>06</b>	APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE PROGRAMA DE TRABALHO .....	14
<b>07</b>	ANÁLISE DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE TRABALHO .....	15
<b>08</b>	ATUALIZAÇÃO O BANCO DE DADOS DO PAINEL INTERATIVO-CIDE .....	18
<b>09</b>	ANEXOS .....	21

# 1. SIGLAS

Para os fins deste Guia, aplicam-se as seguintes siglas:

- 1.1. BI - Business Intelligence
- 1.2. CIDE - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico;
- 1.3. CGPES - Coordenação Geral de Planejamento, Gestão e Projetos Especiais;
- 1.4. DOU - Diário Oficial da União
- 1.5. DPLAN - Departamento de Planejamento, Gestão e Projeto Especiais;
- 1.6. MINFRA - Ministério da Infraestrutura
- 1.7. PLOA - Projeto de Lei Orçamentária Anual
- 1.8. RADEOF - Relatório Anual Demonstrativo de Execução Orçamentária e Financeira;
- 1.9. SE - Secretaria Executiva;
- 2.0. SICRO - Sistema de Custos Referenciais de Obras
- 2.1. SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil.
- 2.2. SNTT - Secretaria Nacional de Transportes Terrestres;
- 2.3. TCU - Tribunal de Contas da União.

## 2. BASE LEGAL

2.1. **Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001** – Institui a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível (Cide), e dá outras providências.

2.2. **Lei nº 10.636, de 30 de dezembro de 2002** - Dispõe sobre a aplicação dos recursos originários da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – Cide incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível, atendendo o disposto no § 2º do art. 1º da Lei no 10.336, de 19 de dezembro de 2001, e dá outras providências.

2.3. **Lei nº 10.866, de 4 de maio de 2004** – Acresce os arts. 1º-A e 1º-B à Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, com o objetivo de regulamentar a partilha com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, da arrecadação da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível - Cide, e dá outras providências.

2.4. **Portaria nº 228, de 11 de outubro de 2007** - Estabelece procedimentos para a apresentação de informações pelos Estados e Distrito Federal e Municípios, em decorrência da Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001.

## 3. APRESENTAÇÃO

3.1. Este guia apresenta os processos acerca das transferências da CIDE Combustíveis para os Estados e Distrito Federal, incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível, bem como os seus respectivos fluxogramas, apresentando atividades, prazos, instrumentos, responsáveis, etc., os quais devem ser utilizados pelo DPLAN/SNTT, com vistas a atender as demandas com tempestividade e qualidade, no âmbito da Lei nº 10.336/2001.

3.2. Para tanto, considerou-se:

- i. A necessidade da estruturação e manutenção das informações, métodos, processos, procedimentos e ferramentas para o acompanhamento e monitoramento da CIDE-Combustíveis;
- ii. As informações dispostas na Constituição Federal, na Lei nº 10.336/2001, na Lei nº 10.636/2002, na Lei nº 10.866/2004 e na Portaria nº 228/2007.

3.3. São atribuições da SNTT/MINFRA:

- i. Analisar os programas de trabalho que contém os projetos de infraestrutura de transportes;
- ii. Providenciar a publicação, no Diário Oficial da União, dos Programas de Trabalho até o final de dezembro de cada ano, bem como suas alterações, quando solicitadas;
- iii. Analisar os relatórios demonstrativos anuais de execução orçamentária e financeira – RADEOF, apresentados pelos estados até o último dia útil de fevereiro de cada ano;
- iv. Dar suporte aos estados e ao Distrito Federal acerca das demandas apresentadas pelos respectivos entes.

3.4. A CIDE Combustíveis foi criada para garantir fluxo constante de recursos, que, nas Unidades da Federação, devem ser aplicados, obrigatoriamente, no financiamento de programas de infraestrutura de transportes.

3.5. Alguns exemplos de ações que podem ser inseridas nos Programas de Trabalho:

- i. Estudos e projetos de infraestrutura de transportes;
- ii. Serviços de consultoria, gerenciamento e supervisão de obras;
- iii. Obras de construção/ restauração viária;
- iv. Estabilização de taludes de rodovias/ferrovias;
- v. Compensações ambientais em virtude de obras de infraestrutura de transportes;
- vi. Aquisição de equipamentos voltados à preservação da infraestrutura de transportes (balanças para pesagem de caminhões).

3.6. A seguir são apresentados os capítulos de Macroprocessos e seus respectivos procedimentos, para fins de suporte ao Departamento de Planejamento, Gestão e Projetos Especiais no acompanhamento e monitoramento da CIDE.

3.7. Ressalta-se que este Guia deverá ser continuamente atualizado, sempre que houver revisão dos instrumentos citados em “Base Legal”, alteração de procedimentos ou da metodologia utilizada.

## 4. MACROPROCESSO

4.1. O macroprocesso apresenta a ampla visão dos processos que envolvem ações do MINFRA em relação as transferências da CIDE Combustíveis para os Estados e Distrito Federal.

4.2 O MINFRA é responsável por analisar os programas de trabalho propostos pelos Estados e Distrito Federal, ou seja, os programas de trabalho financiados com os recursos de 75% dos 29% arrecadados com a CIDE Combustíveis destinados para o financiamento de programas de infraestrutura de transportes dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

4.3 Cabe salientar que, anexo a este Guia (Anexo A), encontra-se a "Cartilha para Unidades da Federação", que apresenta conceitos, definições e um resumo dos procedimentos.



## 5. APROVAÇÃO DO PROGRAMA DE TRABALHO

5.1. O TCU efetua o cálculo dos percentuais de participação de cada Unidade da Federação (art. 161, parágrafo único, da Constituição Federal), cuja divulgação ocorre pelo site, até março do ano corrente.

5.2. O Ministério da Economia, através do Tesouro Nacional e, com base na Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA, define as transferências constitucionais e legais, por meio da emissão de Decreto, até setembro do ano corrente.

5.3. A equipe técnica da CIDE elabora Ofício Circular, que solicita as Unidades da Federação a apresentarem a Proposta de Programa de Trabalho para utilização de recursos da CIDE, e encaminha para análise da CGPES, visando a abertura de um processo-mãe e processos individuais de cada estado, até setembro do ano corrente.

5.4. O DPLAN homologa Ofício Circular, efetuando ajustes quando pertinente, e envia para o Gabinete/SNTT.

5.5. O Gabinete/SNTT encaminha o Ofício Circular para as Unidades da Federação em setembro do ano corrente.

5.6. As Unidades da Federação elaboram a Proposta de Programa de Trabalho, em conformidade com o § 7º do artigo 1º- A da Lei 10.336/2001, acrescida pela Lei nº 10.866/2004 e tendo por base as orientações da Portaria MTPA nº 228/2007.

5.7. As Unidades da Federação devem encaminhar Proposta de Programa de Trabalho para a SNTT até outubro do ano corrente. Na Proposta de Programa de Trabalho deverão constar as seguintes informações:

- i. Relação dos empreendimentos distribuídos por programa.
- ii. Objetivo de cada empreendimento.
- iii. Justificativa para a execução de cada empreendimento.
- iv. Localização em mapa de cada empreendimento com marcação de início e fim do trecho.

- v. Orçamentos individuais detalhados.
- vi. Cronograma financeiro trimestral.
- vii. Declaração de que os custos das ações são compatíveis com os sistemas de custos oficiais (SICRO/SINAPI) e coerentes com valores praticados na região do empreendimento.
- viii. Ficha Cadastral com os dados dos responsáveis devidamente atualizados.
- ix. Cópia do PLOA proposto para o ano vindouro evidenciando a previsão de receitas e despesas para os recursos da CIDE.

5.8. O Gabinete/SNTT encaminha para o DPLAN a documentação recebida.

5.9. A equipe técnica da CIDE realiza a análise das Propostas de Programa de Trabalho, observando a legislação vigente:

- i. Caso exista não conformidades, ocorre a solicitação de ajustes às Unidades da Federação pela equipe da CIDE, via e-mail. As Unidades da Federação encaminham a Proposta de Programa de Trabalho atualizada.
- ii. Caso esteja conforme, a equipe da CIDE elabora Nota Técnica, que informa a condição favorável de publicação do Programa de Trabalho no Diário Oficial da União - DOU.

5.10. A equipe técnica da CIDE elabora Minuta de Portaria para publicação, com os anexos contendo o Programa de Trabalho (relação dos empreendimentos/custos) e cronograma financeiro trimestral das Unidades da Federação. É realizada a inserção dos anexos das Notas Técnicas das Unidades da Federação em um processo-mãe, que consolida os Programas de Trabalho de todas as Unidades de Federação.

5.11. A equipe técnica da CIDE elabora Nota Informativa para subsidiar a publicação dos Programas de Trabalho e encaminha para análise da CGPES, até 10 de dezembro do ano corrente.

5.12. Havendo concordância com os Programas de Trabalho apresentados, o DPLAN homologa a Nota Informativa e endereça o processo-mãe ao Gabinete/SNTT, sugerindo encaminhamento à SE com vistas à publicação no DOU até 31 de dezembro.

5.13. A SE promove os atos necessários para publicação no DOU e o Secretário Nacional de Transportes Terrestres, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do artigo 7º, da Portaria No. 46, de 11 de março de 2021, publica, através de Portaria, os Programas de Trabalho propostos pelas Unidades da Federação.

5.14. A equipe técnica da CIDE efetua a anexação da Portaria publicada no DOU nos processos das Unidades da Federação e no processo-mãe e informa às Unidades da Federação, via e-mail, a publicação do programa de trabalho no DOU.

5.15. Finalizado o processo, no ano subsequente, dá-se início à execução do Programa de Trabalho.

5.1.6 O item "9. Anexos" apresenta o Anexo C: Processo "Aprovar Programa de Trabalho".

---

## 6. APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE PROGRAMA DE TRABALHO

6.1. Caso haja a necessidade de alteração do programa de trabalho, a Unidade da Federação deverá apresentar proposta à SNTT, contendo os Anexos VI, VII e VIII da Portaria nº 228, de 11 de outubro de 2007.

6.2. A equipe técnica da CIDE realiza a análise da proposta de alteração de programa de trabalho, observando a legislação vigente.

i. Caso exista não conformidades, ocorre a solicitação de ajustes à Unidade da Federação pela equipe técnica da CIDE, via e-mail. A Unidade da Federação encaminham a Proposta de Alteração de Programa de Trabalho atualizada.

ii. Caso esteja conforme, a equipe técnica da CIDE elabora Nota Técnica, onde deve constar a data limite para publicação da Portaria de Alteração no DOU e Minuta de Portaria, para publicação do novo programa de trabalho no DOU e encaminha para a análise da CGPES.

6.3. Havendo concordância com a alteração do Programa de Trabalho apresentado, o DPLAN homologa a Nota Técnica e endereça ao Gabinete/SNTT, sugerindo envio para a SE com vistas à publicação no DOU, observando o prazo de 15 dias para a análise da proposta e publicação no DOU, conforme Art. 1º, § 8º, Inciso II da Lei nº 10.336/2001.

6.4. A SE promove os atos necessários para publicação no DOU e o Secretário Nacional de Transportes Terrestres, publica, através de Portaria, o Programa de Trabalho alterado proposto pela Unidade da Federação.

6.5. A equipe técnica da CIDE providencia a anexação da Publicação DOU no processo da Unidade da Federação e, via e-mail, informa a Unidade da Federação da publicação do novo programa de trabalho no DOU.

6.6. Finalizado a análise, dá-se continuidade à execução do Programa de Trabalho alterado.

6.7. O item "9. Anexos" apresenta o Anexo D: Processo "Processo "Aprovar Alteração de Programa de Trabalho".

---

## 7. ANÁLISE DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE TRABALHO

7.1. No mês de janeiro, a equipe da CIDE, via e-mail, reitera as Unidades da Federação quanto à obrigação da apresentação do Relatório Anual Demonstrativo de Execução Orçamentária e Financeira – RADEOF, e, também solicita o encaminhamento de fotos das obras para compor o Painel Interativo - Transferências CIDE Combustíveis para Estados e DF.

7.2. As Unidades da Federação elaboram e encaminham RADEOF, além das fotos das obras, até o 28 de fevereiro. Na elaboração deste relatório, deve-se considerar:

- i. Preencher corretamente os Anexos III, IV e V, contidos na Portaria nº 228, de 11 de outubro de 2007, com os dados referentes aos exercícios listados nos cabeçalhos dos mesmos, sem nenhum tipo de arredondamento, com precisão de 2 casas decimais;
- ii. Apresentar cópia da LOA do exercício a que se refere o relatório, evidenciando a previsão de receitas e despesas com o Programa de Trabalho para recursos da CIDE do mesmo exercício. Até que se tenha a publicação da LOA, deverá ser encaminhada a PLOA;
- iii. Encaminhar todos os extratos bancários mensais da conta vinculada (conta corrente e investimentos) do exercício a que se refere o relatório demonstrativo;
- iv. Os Estados e o Distrito Federal deverão movimentar os recursos da CIDE em apenas uma única conta vinculada, de instituição bancária indicada pelo Governo Federal, atualmente o Banco do Brasil;
- v. Encaminhar as cópias das publicações dos decretos das suplementações orçamentárias que tiverem sido efetuados no decorrer do exercício;
- vi. Comprovar, através de extrato bancário, o saldo do último dia do ano a que se refere o Anexo V do RADEOF, correspondente ao saldo financeiro da conta vinculada (conta corrente + investimentos) neste dia.

- vii. Como recursos utilizados indevidamente, inclui-se:
- Recursos utilizados acima dos previstos constantes na publicação no DOU;
  - Recursos utilizados em empreendimentos não constantes na publicação no DOU; e
  - Recursos não utilizados em infraestrutura de transportes.
- viii. Em todos os casos fica caracterizado descumprimento do Programa de Trabalho, podendo assim, conforme determina o § 13, do Art. 1º-A da Lei 10.336/2001, ocasionar a solicitação pelo Poder Executivo à instituição financeira da suspensão do saque dos valores da conta vinculada até a regularização da pendência.
- ix. Além disso, todo valor utilizado indevidamente deverá ser restituído com a maior brevidade possível e com a devida atualização monetária, a qual deverá ser calculada conforme instruções do TCU no site: <http://contas.tcu.gov.br/debito/Web/Debito/CalculoDeDebito.faces>

### 7.3. A equipe técnica da CIDE realiza a análise do RADEOF:

- i. Caso exista não conformidade com o programa de trabalho aprovado, ocorre a solicitação de ajustes à Unidade da Federação, via e-mail. A Unidade da Federação promove os ajustes pertinentes e apresenta, no menor prazo possível.
- ii. Caso esteja conforme, a equipe técnica da CIDE elabora Nota Técnica propondo o encerramento e arquivamento do processo e avisa, via e-mail, a Unidade da Federação. A equipe da CIDE elabora o Relatório Anual e promove a atualização do Banco de dados do Painel BI.

7.4. A equipe técnica da CIDE realiza nova análise do RADEOF, após receber os ajustes da Unidade da Federação e, caso ainda haja não conformidade com o programa de trabalho aprovado, mesmo após tratativas com a Unidade da Federação, a equipe elabora minuta de Ofício ao Banco do Brasil solicitando o bloqueio de saques, a ser analisada pela CGPES e homologada pelo Gabinete/SNTT

7.5. A equipe técnica da CIDE informa à Unidade da Federação sobre a solicitação de bloqueio do saque ao Banco do Brasil.

7.6. O Banco do Brasil promove o bloqueio e informa à SNTT por meio de Ofício.

7.7. A equipe técnica da CIDE informa à Unidade da Federação do bloqueio do saque.

7.8. A Unidade da Federação realiza os ajustes das pendências com vistas ao desbloqueio dos saques e encaminha Ofício para a SNTT e, também, apresenta o comprovante da restituição e extrato bancário.

7.9. A equipe técnica da CIDE realiza análise do Ofício da Unidade da Federação com documentação.

- i. Caso exista não conformidades, a equipe da CIDE informa a Unidade da Federação. A Unidade da Federação promove os ajustes pertinentes e apresenta no menor prazo possível.
- ii. Caso esteja conforme, a equipe elabora minuta de Ofício ao Banco do Brasil solicitando o desbloqueio de saques, a ser analisada pela CGPES e homologada pelo Gabinete/SNTT.

7.10. O Banco do Brasil promove o desbloqueio e informa à SNTT por meio de Ofício.

7.11. A equipe da técnica da CIDE informa a Unidade da Federação sobre o desbloqueio do saque, via Ofício.

7.12. A equipe técnica da CIDE elabora Nota Técnica propondo o encerramento e arquivamento do processo e avisa via e-mail, a Unidade da Federação.

7.13. A equipe técnica da CIDE elabora o Relatório Anual e promove a atualização do Banco de dados do Painel BI.

7.14. O item "9. Anexos" apresenta o Anexo C: Processo "Processo "Analisar Execução do Programa de Trabalho".

---

## 8. ATUALIZAÇÃO DO BANCO DE DADOS DO PAINEL INTERATIVO - CIDE"

8.1. A equipe técnica da CIDE atualiza, anualmente e após aprovação do RADEOF, a planilha do banco de dados que subsidia o Painel Interativo. O Painel tem a finalidade de apresentar informações acerca das "Transferências CIDE Combustíveis para Estados e DF" e foi criado na plataforma Power BI, com a finalidade de oferecer uma interface gráfica e interativa, de fácil acessibilidade. A planilha para atualização encontra-se no "Onedrive/Oficce" na seguinte pasta institucional: CGPES/DPLAN/SNTT > Documentos > CIDE Combustíveis > Banco de dados.

8.2. A planilha apresenta as seguintes abas e devem seguir as seguintes orientações para atualização:

- **Alíquota:** esta aba apresenta as alíquotas vigentes da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE. Deve ser atualizada somente quando houver alteração das alíquotas por meio de Decreto Presidencial.
- **Principais obras:** esta aba apresenta até três principais empreendimentos para cada ano e Unidade da Federação. Deve ser atualizada anualmente, após aprovação dos RADEOFs, seguindo as etapas:
  - Utilizar o Anexo III do RADEOF para seleção dos empreendimentos (se não houver empreendimentos realizados no Anexo III, considerar o Anexo IV para seleção dos principais empreendimentos)
  - Selecionar até 3 empreendimentos principais, considerando o valor do recurso e a importância do empreendimento.
  - Na coluna "EMPREENDIMENTO", inserir o nome dos empreendimentos selecionados (rodovia e o trecho);
  - Na coluna "VALOR INVESTIDO", inserir o valor "Pago", se for do Anexo III, e o valor "Resto a pagar pago", se for do Anexo IV.
  - Na coluna "LOCALIDADE", inserir o nome do principal município ou do município mais próximo ao empreendimento (escrever o nome dos municípios com os acentos, pois, posteriormente, será realizada busca automática da latitude e longitude).
  - Buscar o latitude e longitude na Aba "Municipios\_Lat\_Long".

- **GERAL:** esta aba apresenta os dados relativos ao Anexo V do RADEOF. Deve ser atualizada anualmente, após aprovação dos RADEOFs, inserindo uma linha para cada Unidade da Federação e preenchendo com os dados do Anexo V, as colunas “Valor Disponível” e “Valor Utilizado” são fórmulas fixas.
- **Arrecadação CIDE:** esta aba apresenta um resumo por ano da Arrecadação da CIDE. Deve ser atualizada anualmente, após aprovação dos RADEOFs, acrescentando uma linha para o ano analisado e copiando as fórmulas de cada célula.
- **Ano:** para esta aba, deve-se acrescentar o ano a ser atualizado.
- **Categorias-ajustes:** esta aba apresenta o “Valor Utilizado” da aba "Geral", de forma categorizado. Deve ser atualizada anualmente, após aprovação dos RADEOFs, seguindo as etapas:
  - Utilizar o Anexo III e o Anexo IV do RADEOF;
  - Na coluna "ESTADO" e na coluna "ANO", preencher os dados correspondentes.
  - Identificar, nos dois anexos, os empreendimentos que foram realizados;
  - Cada empreendimento realizado deve ser categorizado considerando as seguintes categorias:
    - Construção de Rodovias;
    - Ampliação de Capacidade de Rodovias;
    - Conservação, Manutenção e Recuperação de Rodovias;
    - Construção, Recuperação, Manutenção e Conservação de Obras de Arte Especiais;
    - Estudos, Projetos e serviços de engenharia;
    - Equipamentos; Implantação de Ciclovias;
    - Setor aeroportuário;
    - Setor Aquaviário;
    - Setor Ferroviário.
  - Em alguns RADEOFs, os empreendimentos são agrupados em mais de uma categoria de rodovias. Para as obras em rodovias, seguir este critério de prioridade de escolha para categorização:
    - Conservação, Manutenção e Recuperação de Rodovias;
    - Ampliação de Capacidade de Rodovias;
    - Construção de Rodovias

- Após categorizar cada empreendimento, na coluna "CATEGORIA", escolher as categorias identificadas na lista.
  - Na coluna "VALOR CATEGORIA", inserir o valor "Pago", se for do Anexo III, e o valor "Resto a pagar pago", se for do Anexo IV;
  - Se, para uma determinada Categoria, houver mais de um empreendimento, realizar a soma dos valores.
- 
- **Estados:** não há necessidade de atualização desta aba;
  - **Previsão-ano:** atualizar a previsão do valor que será repassado às Unidades da Federação no ano vigente. A atualização desse campo deve ser realizada após publicação no DOU dos Programas de Trabalho.
  - **Municipios\_Lat Long:** não há necessidade de atualização desta aba;
  - **Checagem:** esta aba tem a finalidade de realizar uma checagem dos dados inseridos. Após preencher as abas, acrescentar as colunas relativas ao novo ano atualizado nas demais abas e repetir as fórmulas das colunas para realizar a checagem.

## 9. ANEXOS

Anexo A	Diagrama	<u>Cartilha para Unidades da Federação</u>
Anexo B	Diagrama	Processo "Aprovar Programa de Trabalho"
Anexo C	Diagrama	Processo "Aprovar Alteração de Programa de Trabalho"
Anexo D	Diagrama	Processo "Analisar Execução do Programa de Trabalho"

